



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DUARTINA

Conforme Lei Municipal nº 2299, de 24 de Fevereiro de 2016

Segunda-feira, 25 de Outubro de 2021 www.duartina.sp.gov.br Edição Nº865 Páginas 1 de 3

Sumário.....	1
Lei nº 2536/2021.....	2/3



MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ 46.137.485/0001-60

Rua Henrique Hortelã, 127 - Centro - CEP 17470-000 - Tel.: (14) 3282-8282 - Fax (14) 3282-8299
Site: www.duartina.sp.gov.br • E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br • gabinete@duartina.sp.gov.br

LEI Nº 2536

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.”

ADERALDO PEREIRA DE SOUZA
JUNIOR, Prefeito Municipal de
Duartina, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições
legais,.....

que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 1.260.000,00 (Um Milhão e Duzentos e Sessenta Mil Reais) nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a Obras de Infraestrutura Urbana (construção de passeio público, guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e construção de ponte de concreto armado) e melhoria no sistema de Iluminação Pública, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

2 – Município de Duartina

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria de Obras, Infraestrutura e Transporte

02.04.03. – Ruas e Avenidas





MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ 46.137.485/0001-60

Rua Henrique Hortelã, 127 - Centro - CEP 17470-000 - Tel.: (14) 3282-8282 - Fax (14) 3282-8299
Site: www.duartina.sp.gov.br • E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br • gabinete@duartina.sp.gov.br

15. Urbanismo

15.452. Serviços Urbanos

15.452.0007. Vias Urbanas

15.452.0007.1019.0000 – Obras de Infraestrutura Urbana

485 - 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações

15.452.0007.1020.000 – Melhoramentos e Extensões de Rede Elétrica e Iluminação Pública

486-4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Duartina, 18 de Outubro de 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA
Data Supra


JOSÉ DOMINGOS GIOVANETTI JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

